



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E  
FINANCIAMENTO

**PARECER Nº 2/2020-CAF/CGFIN/DGFAI**

**ASSUNTO: AJUSTE DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNO PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

**INTERESSADO(A): MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-MDR, SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, BANCO DA AMAZÔNIA**

**PARECER TÉCNICO**

**MOTIVAÇÃO**

1. A presente proposição de ajuste do Plano de Aplicação de Recursos do FNO para o exercício de 2020 possui fulcro na edição da Resolução nºs 4.798, de 06/04/2020 do CMN/BACEN, e da Portaria nº 939, de 07/04/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR que alterou a Portaria nº 1.954, de 15/08/2019, também do MDR, que estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais para a aplicação dos recursos do FNO para o exercício de 2020.
2. A edição da referida Resolução, e que motivou a alteração da Portaria de Diretrizes e Orientações Gerais para a aplicação de recursos do FNO no exercício de 2020, se deu em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 do Poder Executivo Federal devido à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid – 19).
3. A Resolução nº 4.798/2020 do CMN/BACEN institui linha de crédito especial com recursos dos Fundos Constitucionais de que trata o art. 8º-A da Lei nº 10.177/2001, e estabelece os encargos financeiros, prazos, limites, finalidades e demais condições desse financiamento, destinado a atender aos setores produtivos, industrial, comercial e de serviços dos municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo.

**INTRODUÇÃO**

4. A origem dos Fundos Constitucionais está consagrada, através do artigo 159, inciso I, alínea “c” da Carta Magna, que prevê a obrigação da União em desviar 3% do produto da arrecadação do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados para serem aplicados em programas de financiamento aos setores produtivos das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste.
5. O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) foi criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos e de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, promovendo maior eficácia na aplicação dos recursos de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, elevar a arrecadação tributária e contribuir para a melhoria da

distribuição de renda.

6. As diretrizes estratégicas do Fundo conferem atendimento prioritário aos segmentos produtivos de menor porte (mini/micro, pequenos e pequeno-médios empreendedores e microempreendedores individuais); agricultura de base familiar; empreendimentos que utilizem matérias-primas e mão de obra local e que produzam alimentos básicos para consumo da população e, projetos sustentáveis. Suas linhas de apoio contemplam financiamento de longo prazo e custos competitivos para todos os setores econômicos além de estudantes do Programa de Financiamento Estudantil - FIES.

7. O FNO é um dos instrumentos de ação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, conforme estatuído no artigo 5º da Lei Complementar nº 124 de 03/01/2007, caracterizando-se como um importante elemento para a operacionalização da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR na Região Amazônica, tanto pelo montante de recursos que lhe é anualmente alocado, quanto pela segurança da disponibilização temporária dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter consuntivo.

8. Desta forma, o presente parecer de ajuste visa subsidiar o Condel/Sudam, trazendo em sua redação a análise da reprogramação de financiamento com a atualização dos valores previstos para aplicação no exercício de 2020, e da inclusão da Linha de Financiamento Especial em apoio aos empreendimentos urbanos impactados pelo COVID-19.

#### **BREVE HISTÓRICO DOS FATOS**

9. O Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR estabeleceu, com a Portaria nº 1.954, de 15 de agosto de 2019, as diretrizes e orientações gerais a serem observadas para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO - no exercício de 2020, de acordo com art. 14-A, da Lei nº 7.827, de 27/09/1989.

10. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Regional, elaborou a proposta de diretrizes e prioridades do FNO para o exercício de 2020, que foi aprovada "Ad referendum" pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, conforme Ato nº 48, de 15 de agosto de 2019. A referida proposta foi elaborada com base nas "Diretrizes e Orientações Gerais" estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria MDR nº 1.954, de 15 de agosto de 2019.

11. O Banco da Amazônia, por sua vez, elaborou a proposta de Plano de Aplicação de recursos do FNO para o exercício de 2020, que foi aprovada "Ad referendum" pela Diretoria Colegiada da SUDAM, conforme Ato nº 394, de 25 de novembro de 2019, e pelo CONDEL/SUDAM conforme Resolução nº 81, de 16 de dezembro de 2019.

12. Considerando a Resolução nº 4.798/2020 do CMN/BACEN, o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR publicou a Portaria nº 939, de 07 de abril de 2020, alterando a Portaria nº 1.954, de 15 de agosto de 2019, que estabeleceu, inicialmente, as diretrizes e orientações gerais a serem observadas para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO - no exercício de 2020. Nessa alteração, dentre outros pontos, foi criada a Linha Especial de Crédito decorrente do CORONAVÍRUS.

13. O Banco da Amazônia S.A ajustou o Plano de Aplicação de recursos do FNO para o exercício de 2020, inicialmente aprovado pelo CONDEL/SUDAM conforme Resolução nº 81, de 16 de dezembro de 2019, e apresentou à SUDAM e ao MDR, em atendimento ao Art. 22 da Portaria MDR nº 1.954, de 15 de agosto de 2019, realizadas pela Portaria MDR nº 939, de 07 de abril de 2020.

#### **DIRETRIZES E PRIORIDADES**

14. Em uma apertada síntese, a Portaria MDR nº 939, de 07 de abril de 2020 alterou vedações constantes do Art. 13 e inseriu o CAPÍTULO VII – DA LINHA ESPECIAL DE CRÉDITO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, na Portaria nº 1.954, de 15 de agosto de 2019.

15. Como se pode observar, as alterações promovidas pela Portaria MDR nº 939 não alcançaram as diretrizes e prioridades setoriais ou espaciais definidas inicialmente pelo MDR, sendo que a referida portaria teve como principal foco a criação de uma NOVA LINHA DE CRÉDITO, no caso, a Linha de Financiamento Especial em apoio aos empreendimentos urbanos impactados pelo COVID-19.

16. Ao analisar o Plano de Aplicação ajustado, verifica-se que a proposição não apresenta as alterações ao Art. 13 da Portaria MDR nº 1.954, de 15 de agosto de 2019, alterado pelo Art. 1º da Portaria MDR nº939, de 07 de abril de 2020, que trata das vedações.

17. O Plano de Aplicação de Recursos do FNO para o exercício de 2020 ajustado e apresentado pelo Banco da Amazônia – BASA manteve as mesmas diretrizes e prioridades setoriais e espaciais aprovadas pelo CONDEL para este exercício, conforme Resolução nº 81, de 16 de dezembro de 2019.

### REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

18. Conforme estabelece o item 8.4 do Parecer nº 5/2019/CGFC (MDR)/SPFI (MDR)/SECEX (MDR), de 25/11/2019 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, quando se tratar de reprogramação financeira, o Banco da Amazônia S.A deverá encaminhar à SPFI/MDR e à Sudam a nova versão da programação, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos. Desta forma, o Banco da Amazônia S.A encaminhou a esta Superintendência em 09/04/2020 nova versão do Plano de Aplicação de Recursos dos FNO para 2020 em decorrência da edição da Resolução CMN/BACEN nº 4.798/2020 que motivou a inclusão da Linha de Financiamento Especial em apoio aos empreendimentos urbanos impactados pelo COVID-19.

19. O Quadro 1 da proposição em análise apresenta o Dinamismo Econômico dos estados da Região Norte. Cabe ressaltar que os estados com menor dinamismo econômico terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO, bem como os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte e os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa e média renda, independente do seu dinamismo.

**Quadro 1 - FNO 2020 - DINAMISMO ECONÔMICO DOS ESTADOS**

TIPOLOGIA	ESTADOS
Maior dinamismo	Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins
Intermediários	Acre
Menor dinamismo	Amapá e Roraima

Fonte: Ato nº 48 de 15/08/2019 – CONDEL/SUDAM.

20. O Banco da Amazônia S/A, respeitando o disposto no art. 8º da Portaria nº 1.954, 15.08.2019 do MDR, apresentou quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2020, esmiuçando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstas para o ano, especificando a fonte de recursos e as despesas e saídas de recursos (Quadro 2).

21. O Quadro 2 traz os valores previstos para aplicação no exercício de 2020 após a reprogramação efetuada em decorrência do remanejamento de recursos para a Linha de Financiamento Especial em apoio aos empreendimentos urbanos impactados pelo COVID-19 e da esmiuçava de reembolsos para 2020 dos financiamentos já concedidos, considerando o impacto do COVID-19. O Quadro 2 apresenta como esmiuçava de reembolsos uma projeção de 60% sobre o valor previsto anteriormente. A reprogramação dos valores previstos para aplicação impactou ainda a remuneração das disponibilidades do FNO e o retorno dos valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco da Amazônia S.A.

**Quadro 2 - FNO 2020 - DISPONIBILIDADES DE RECURSOS**

	RS milhões
<b>A) Entrada de Recursos:</b>	<b>12.664,41</b>
1. Disponibilidades final do ano de 2019	<b>7.025,65</b>
2. Estimativa de reembolsos para 2020 dos financiamentos já concedidos <sup>(1)</sup>	<b>2.279,04</b>
3. Remuneração das disponibilidades do FNO	<b>287,51</b>
4. Estimativa de ingressos via repasses da STN	<b>2.828,44</b>
5. Retorno ao FNO dos valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco da Amazônia	<b>156,77</b>
6. Outras Receitas (recuperação de créditos em atraso, encargos e despesas)	<b>87</b>
<b>B) Desembolso de Recursos:</b>	<b>4.935,59</b>
7. Pagamento da taxa de administração	<b>506,63</b>
8. Despesas de auditoria externa independente	<b>0,23</b>
9. Despesas com bônus de adimplência	<b>143,78</b>
10. Pagamento com <i>del credere</i>	<b>1.073,42</b>
11. Desembolsos de recursos previstos para 2020 decorrentes de operações contratadas em anos anteriores	<b>2.995,47</b>
12. Despesas com a remuneração das operações do PRONAF	<b>63,79</b>
13. Outras saídas e/ou despesas (renegociação e descontos) <sup>(2)</sup>	<b>151,71</b>
14. Despesas para pagamento de Avaliação de Impactos Econômicos e Sociais da Aplicação do FNO (0,01%)	<b>0,54</b>
<b>C) Previsão de Recursos Disponíveis para Contratação (A-B) <sup>(3)</sup></b>	<b>7.728,83</b>

Fonte: Banco da Amazônia – Áreas de Controladoria, Tesouraria, Suporte Operacional e Comercial.

(1) Considerado impacto do COVID-19 com projeção de reembolso de 60% sobre o valor previsto para o exercício

(2) Benefícios ao tomador de crédito por normativos legais.

(3) Desse total, R\$ 2,0 bilhões poderá ser repassado ao próprio Banco da Amazônia e R\$ 2,0 bilhões a outras instituições financeiras (Lei 7.827/89, Art. 9º-A e 9º, respectivamente).

**Observação:** Os valores são passíveis de ajustes e tais estimativas devem ser consideradas, em seu conjunto, unicamente como instrumentos de planejamento e não como verbas inflexíveis para alocação de recursos.

22. A Tabela 1 que apresenta a previsão de aplicação dos recursos por UF manteve a mesma proporção na distribuição de recursos que a Tabela 1 da versão anterior da programação financeira. A distribuição dos recursos se baseia nas expectativas de investimento de cada um dos estados da Região Norte em conformidade com seus Planos Plurianuais (PPA's), com o propósito de dinamizar a economia regional e maximizar os resultados das contratações.

**Tabela 1 – FNO 2020 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR UF**

UF/Destinação	R\$ Milhões
ACRE	381,46
AMAPÁ	381,46
AMAZONAS	1.126,65
PARÁ	2.219,83
RONDÔNIA	1.516,74
RORAIMA	381,46
TOCANTINS	1.621,89
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>7.629,50</b>
FIES	99,33
<b>TOTAL</b>	<b>7.728,83</b>

23. A tabela 2 que apresenta a distribuição por porte do beneficiário manteve a mesma proporção na distribuição dos recursos para o empreendedor individual, mini/micro, pequeno e pequeno/médio (51%) e para o porte médio e grande (49%), conforme preceitua o inciso III do art. 3º da Lei nº 7.827/1989, observando o limite mínimo de 30% para os beneficiários de mini/micro e pequeno porte. Ressalta-se que os recursos previstos para aplicação no Programa de Infraestrutura (FNO-INFRA) são excluídos da distribuição de recursos por porte do beneficiário, conforme estabelece o art. 9º da Portaria nº 1.954, de 15/08/2019 do MDR.

**Tabela 2 – FNO 2020 - DISTRIBUIÇÃO POR PORTE DO BENEFICIÁRIO**

Porte dos Beneficiários	R\$ Milhões	% de Recursos
Empreendedor Individual, Mini/Micro, Pequeno e Pequeno – Médio	3.023,70	Mínimo de 51%(*)
Médio e Grande	2.905,13	Máximo de 49%
<b>T o t a l (**)</b>	<b>5.928,83</b>	

(\*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários de mini/micro e pequeno porte.

(\*\*) Excluiu-se desse total, **R\$ 1.800,00** milhões previstos para aplicação em Infraestrutura.

24. A Tabela 3 que apresenta a previsão de aplicação dos recursos por programa de financiamento traz em destaque a Linha de Financiamento Especial (Emergencial COVID-19) com a distribuição dos recursos entre os estados da Região Norte e previsão de aplicação de R\$ 2.000,00 milhões. Os Programas FNO-PRONAF, FNO-ABC/BIO e FNO-MPO manteram proporcionalmente a mesma proporcionalidade de distribuição de recursos em comparação com a versão anterior do Plano de Aplicação do FNO 2020. Os Programas FNO-MPEI e FNO-INFRA tiveram redução expressiva na proporcionalidade de distribuição de recursos em comparação com a versão anterior do Plano de Aplicação do FNO 2020, em decorrência do remanejamento de recursos para a Linha de Financiamento Especial (Emergencial COVID-19) vinculada ao Programa FNO-Amazônia Sustentável que teve um aumento expressivo na distribuição de recursos em comparação com a versão anterior do Plano de Aplicação do FNO 2020, passando de aproximadamente 48,93% para 63% dos recursos disponíveis para os 7 (sete) programas.

**Tabela 3 – FNO 2020 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR PROGRAMA** **RS milhões**

PROGRAMA	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL
<b>FNO PRONAF<sup>1</sup></b>	<b>114,44</b>	<b>15,26</b>	<b>15,26</b>	<b>228,89</b>	<b>267,04</b>	<b>15,25</b>	<b>106,82</b>	<b>762,97</b>
<b>FNO Amazônia Sustentável</b>	<b>214,87</b>	<b>796,36</b>	<b>265,86</b>	<b>1.190,23</b>	<b>1.003,62</b>	<b>171,54</b>	<b>1.178,24</b>	<b>4.820,72</b>
Ciência Tecnologia & Inovação <sup>2</sup>	0,88	3,47	0,60	5,96	4,16	0,60	4,33	20,00
Energia PF	3,39	3,72	1,21	12,48	4,74	1,21	5,75	32,50
Emergencial COVID-19	106,51	583,48	109,29	545,89	220,67	171,32	262,86	2.000,00
<b>FNO ABC/BIO</b>	<b>3,93</b>	<b>3,93</b>	<b>0,32</b>	<b>59,00</b>	<b>47,21</b>	<b>3,92</b>	<b>78,39</b>	<b>196,70</b>
Agricultura de Baixo Carbono	3,38	3,38	0,26	50,75	40,60	3,38	67,41	169,16
Floresta	0,55	0,55	0,06	8,26	6,61	0,54	10,97	27,54
<b>FNO MPEI</b>	<b>2,84</b>	<b>10,59</b>	<b>2,95</b>	<b>10,10</b>	<b>4,98</b>	<b>2,38</b>	<b>5,11</b>	<b>38,94</b>
<b>FNO INFRA</b>	<b>44,64</b>	<b>297,74</b>	<b>96,30</b>	<b>728,97</b>	<b>192,60</b>	<b>187,74</b>	<b>252,00</b>	<b>1.800,00</b>
<b>FNO MPO<sup>3</sup></b>	<b>0,74</b>	<b>2,77</b>	<b>0,77</b>	<b>2,64</b>	<b>1,30</b>	<b>0,62</b>	<b>1,33</b>	<b>10,17</b>
<b>Programas Subtotal</b>	<b>381,46</b>	<b>1.126,65</b>	<b>381,46</b>	<b>2.219,83</b>	<b>1.516,74</b>	<b>381,46</b>	<b>1.621,89</b>	<b>7.629,50</b>
<b>FNO FIES<sup>4</sup></b>								<b>99,33</b>
<b>TOTAL</b>								<b>7.728,83</b>

(1) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010. Desse valor, 1% será destinado ao Microcrédito Produtivo Orientado Rural.

(2) O valor a ser aplicado no FNO Inovação é pautado pela recomendação constante do parágrafo 3º, artigo 1º – A, da Lei 10.177/2001, incluído pela Lei nº 13.682/2018. Serão destinados R\$ 20 milhões do Programa Amazônia Sustentável para apoio a Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação.

(3) Para operações de Microcrédito Produtivo Orientado Urbano.

(4) Dotação não distribuída por UF, pois a aplicação será por demanda.

25. A Tabela 4 apresenta a previsão de aplicação dos recursos do FNO por atividade, com a distribuição entre empreendimentos rurais e empreendimentos não rurais na proporção de 46,64% e 53,36%, respectivamente. Na atividade Empreendimentos não rurais a Tabela destaca a Linha de Financiamento Especial (Emergencial COVID-19) com a respectiva distribuição por estado.

**Tabela 4 – FNO 2020 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR ATIVIDADE**

Atividades Econômicas	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL
<b>A - Empreendimentos Rurais</b>	<b>207,62</b>	<b>429,18</b>	<b>161,22</b>	<b>620,09</b>	<b>1.064,39</b>	<b>9,91</b>	<b>1.066,35</b>	<b>3.558,76</b>
Agricultura Familiar	114,44	15,26	15,26	228,89	267,04	15,25	106,82	762,97
Agric. Baixo Carbono e Floresta	3,93	3,93	0,32	59,00	47,21	3,92	78,39	196,70
Agropecuária, Pesca e Aquicultura	89,25	409,99	145,64	332,20	750,14	-9,27	881,14	2.599,09
<b>B - Empreendimentos Não Rurais</b>	<b>173,84</b>	<b>697,47</b>	<b>220,24</b>	<b>1.599,75</b>	<b>452,35</b>	<b>371,55</b>	<b>555,55</b>	<b>4.070,74</b>
Indústria e Agroindústria	4,10	12,12	4,10	23,88	16,31	4,10	17,44	82,06
Turismo e Cultura	3,88	17,53	3,31	10,59	6,42	1,86	7,29	50,88
Comércio, Serviço e Exportação	11,13	23,24	3,52	27,68	10,07	3,52	9,52	88,69
Microempreendimentos	3,57	13,35	3,72	12,74	6,28	3,01	6,44	49,11
Emergencial COVID-19	106,51	583,48	109,29	545,89	220,67	171,32	262,86	2.000,00
Infraestrutura	44,64	47,74	96,30	978,97	192,60	187,74	252,00	1.800,00
<b>TOTAL (A+B)</b>	<b>381,46</b>	<b>1.126,65</b>	<b>381,46</b>	<b>2.219,83</b>	<b>1.516,74</b>	<b>381,46</b>	<b>1.621,89</b>	<b>7.629,50</b>
Educação (C)								99,33
<b>TOTAL GERAL (A+B+C)</b>	<b>381,46</b>	<b>1.126,65</b>	<b>381,46</b>	<b>2.219,83</b>	<b>1.516,74</b>	<b>381,46</b>	<b>1.621,89</b>	<b>7.728,83</b>

26. A previsão de aplicação de recursos para o Programa FNO-FIES manteve-se inalterada, com projeção de R\$ 99,33 milhões para atender os estudantes no Programa de Financiamento Estudantil – FNO FIES, na forma esboçada pelo Ministério da Educação. Esta projeção estará apartada da programação normal.

27. O Banco da Amazônia disponibilizará R\$ 2 Bilhões que poderá ser repassado ao próprio Banco da Amazônia e R\$ 2 Bilhões que poderá ser repassado a outras instituições financeiras

autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelece os arts. 9º-A e 9º da Lei nº 7.827/1989 respectivamente. Esses recursos poderão ser alocados em quaisquer Programas/Linhas de financiamento do FNO, com intuito de possibilitar o atendimento de um maior número de pessoas com recursos do FNO, pois, com o repasse se alcançará uma maior capilaridade no atendimento aos tomadores de crédito, rurais e urbanos.

## **PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO**

28. De maneira geral, os Programas de Financiamento guardam consonância com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas da Região Norte, bem como visam estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas.

29. Em cumprimento à Portaria MDR nº 1.954, de 2019, a Programação proposta também estabelece que Programa FNO-FIES será operacionalizado, quanto aos critérios de enquadramento, finalidades e condições operacionais, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e Conselho Monetário Nacional (CMN).

30. A proposição de ajuste em análise não alterou a estrutura dos programas de financiamento, permanecendo os 7 (sete) programas da versão anterior (FNO-PRONAF, FNO-AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL, FNO-ABC/BIODIVERSIDADE, FNO-MPEI, FNO-FIES, FNO-INFRA E FNO-MPO) com seus critérios, condições e finalidades. A única exceção é a inclusão da Linha de Financiamento Especial em apoio aos empreendimentos urbanos impactados pelo COVID-19, vinculada ao Programa FNO-Amazônia Sustentável.

## **LINHA DE FINANCIAMENTO ESPECIAL**

31. A Linha de Financiamento Especial em apoio aos empreendimentos urbanos impactados pelo COVID-19 tem por objetivo promover a recuperação e a preservação das atividades econômicas nos setores produtivos, industrial, comercial e de serviços, em municípios com estado de calamidade pública decretada na área de atuação do FNO.

32. Tem como beneficiários o setor não rural, incluindo pessoas jurídicas, pessoas físicas, cooperativas e microempreendedores individuais - MEI.

33. As finalidades da Linha Especial são para investimento fixo ou misto e capital de giro isolado, que inclui todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições e despesas diversas com risco de não serem honradas em decorrência da redução ou paralisação da atividade produtiva.

34. Os limites de financiamento da Linha Especial são de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para investimento, fixo ou misto, e de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para capital de giro isolado. Para ambos os limites de crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado em análise técnica.

35. Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, limitados a 12 anos para investimento fixo ou misto, incluída a carência até 31/12/2020, e 24 meses para capital de giro isolado, incluída carência até 31/12/2020.

36. A Linha de Financiamento Especial observará uma taxa efetiva de 2,5% a.a, utilizará a hipoteca, alienação fiduciária, penhor e fiança ou aval como garantias, que poderão ser constituídas cumulativa ou alternativamente, e atentar-se-á, para efeito do prazo de contratação, o período que perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo ato do Poder Executivo, limitado a 31 de dezembro de 2020.

37. A Linha de Financiamento Especial em apoio aos empreendimentos urbanos impactados pelo COVID-19, vinculada ao Programa FNO-Amazônia Sustentável, apresenta-se como uma alternativa razoável de crédito emergencial para o setor não rural de forma a minimizar os impactos econômicos nos setores produtivos, garantir a continuidade das atividades produtivas e a

manutenção dos vínculos empregatícios, em um momento de incerteza econômica decorrente da pandemia mundial relacionada ao novo Coronavírus.

## CONCLUSÃO

38. Com base no exposto acima, constata-se que a proposição de ajuste do Plano de Aplicação de Recursos do FNO para o exercício de 2020, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A, contempla parcialmente o que foi estabelecido na Portaria MDR nº 939, de 07 de abril de 2020, pois não apresenta as alterações definidas no art. 1º.

39. Considerando que a Portaria MDR nº 939, de 07 de abril de 2020 não alterou aspectos relacionados às prioridades espaciais e setoriais e que essas prioridades foram mantidas, constata-se que a proposição de ajuste em análise mantém consonância com o Plano de Aplicação de Recursos do FNO inicialmente aprovado para 2020, conforme Resolução CONDEL/SUDAM nº 81, de 16 de dezembro de 2019.

40. A proposição de ajuste em análise mantém consonância com a com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA 2020-2023) e com a Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL).

## RECOMENDAÇÕES

41. Observadas as considerações apresentadas neste Parecer e tendo como referência o disposto no item 8.4 do Parecer nº 5/2019/CGFC (MDR)/SPFI (MDR)/SECEX (MDR), de 25/11/2019 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, sugerimos encaminhar a proposição de ajuste do Plano de Aplicação de Recursos do FNO para o exercício de 2020 ao Conselho Deliberativo da Sudam - CONDEL/SUDAM, **com parecer favorável à sua aprovação**, recomendando ao Banco da Amazônia S.A que:

a) após o prazo de 5 dias úteis realize as alterações definidas no art. 1º da Portaria MDR nº 939/2020 e encaminhe nova versão do Plano de Aplicação do FNO para o exercício de 2020 ao MDR e à Sudam

b) estabeleça critérios para atestar se o investimento proposto é destinado ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação da Covid-19, inclusive atestando que o projeto beneficiário se localiza em município com estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo federal;

c) implemente mecanismos para ampliar a divulgação sobre as condições e os critérios de elegibilidade no acesso aos recursos da Linha de Financiamento Especial em apoio aos empreendimentos urbanos impactados pelo COVID-19;

d) priorize o atendimento digital na contratação das operações da Linha de Financiamento Especial em apoio aos empreendimentos urbanos impactados pelo COVID-19, para evitar a aglomeração de pessoas nas agências nesse período de isolamento social;

e) busque, se necessário, repassar recursos a outras instituições financeiras, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, para permitir maior agilidade e atendimento às disposições da Resolução CMN nº 4.798, de 2020; e

f) informe, até 60 dias após o final da vigência da linha de crédito especial, o volume total de crédito concedido, segregado por finalidade de crédito, bem como o volume das operações que deixaram de ser recebidas, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 4.798, de 2020.

**MARTA MARIA ROCHA DE MATOS**

Coordenadora-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CGFIN/SUDAM

**JOSÉ ROOSEVELT ARAÚJO CORRÊA JÚNIOR**

Economista - SUDAM

**ANA BORGES DE ASSIS**

Coordenadora-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento - SPFI/MDR

**KLEBER DA SILVA BANDEIRA**

Assessor Técnico - SPFI/MDR

**ANEXOS**

DE:

**Quadro 2 - FNO 2020 - DISPONIBILIDADES DE RECURSOS**

	R\$ milhões
<b>A) Entrada de Recursos:</b>	<b>14.025,43</b>
1. Disponibilidades previstas para o final do ano de 2019 <sup>(1)</sup>	6.652,77
2. Estimativa de reembolsos para 2020 dos financiamentos já concedidos	3.798,40
3. Remuneração das disponibilidades do FNO	397,53
4. Estimativa de ingressos via repasses da STN	2.828,44
5. Retorno ao FNO dos valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco da Amazônia	261,29
6. Outras Receitas (recuperação de créditos em atraso, encargos e despesas)	87,00
<b>B) Desembolso de Recursos:</b>	<b>4.092,90</b>
7. Pagamento da taxa de administração	569,06
8. Despesas de auditoria externa independente	0,23
9. Despesas com bônus de adimplência	161,50
10. Pagamento com <del>desembolso</del> <i>del credere</i>	760,05
11. Desembolsos de recursos previstos para 2020 decorrentes de operações contratadas em anos anteriores	2.120,98
12. Despesas com a remuneração das operações do PRONAF	101,26
13. Outras saídas e/ou despesas (renegociação e descontos) <sup>(2)</sup>	379,28
14. Despesas para pagamento de Avaliação de Impactos Econômicos e Sociais da Aplicação do FNO (0,01%)	0,54
<b>C) Previsão de Recursos Disponíveis para Contratação (A-B) <sup>(3)</sup></b>	<b>9.932,53</b>

Fonte: Banco da Amazônia – Áreas de Controladoria, Tesouraria, Suporte Operacional e Comercial.

(1) Considerado o saldo das disponibilidades em set/2019 e projeção dos valores de desembolso e reembolso a ocorrer até dez/19.

(2) Benefícios ao tomador de crédito por normativos legais.

(3) Desse total, R\$ 3 bilhões poderá ser repassado ao próprio Banco da Amazônia e R\$ 3 bilhões a outras instituições financeiras (Lei 7.827/89, Art. 9º-A e 9º, respectivamente).

**Observação:** Os valores são passíveis de ajustes e tais estimativas devem ser consideradas, em seu conjunto, unicamente como instrumentos de planejamento e não como verbas inflexíveis para alocação de recursos.

PARA:

## Quadro 2 - FNO 2020 - DISPONIBILIDADES DE RECURSOS

	R\$ milhões
<b>A) Entrada de Recursos:</b>	<b>12.664,41</b>
1. Disponibilidades final do ano de 2019	7.025,65
2. Estimativa de reembolsos para 2020 dos financiamentos já concedidos <sup>(1)</sup>	2.279,04
3. Remuneração das disponibilidades do FNO	287,51
4. Estimativa de ingressos via repasses da STN	2.828,44
5. Retorno ao FNO dos valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco da Amazônia	156,77
6. Outras Receitas (recuperação de créditos em atraso, encargos e despesas)	87
<b>B) Desembolso de Recursos:</b>	<b>4.935,59</b>
7. Pagamento da taxa de administração	506,63
8. Despesas de auditoria externa independente	0,23
9. Despesas com bônus de adimplência	143,78
10. Pagamento com <i>del credere</i>	1.073,42
11. Desembolsos de recursos previstos para 2020 decorrentes de operações contratadas em anos anteriores	2.995,47
12. Despesas com a remuneração das operações do PRONAF	63,79
13. Outras saídas e/ou despesas (renegociação e descontos) <sup>(2)</sup>	151,71
14. Despesas para pagamento de Avaliação de Impactos Econômicos e Sociais da Aplicação do FNO (0,01%)	0,54
<b>C) Previsão de Recursos Disponíveis para Contratação (A-B) <sup>(3)</sup></b>	<b>7.728,83</b>

Fonte: Banco da Amazônia – Áreas de Controladoria, Tesouraria, Suporte Operacional e Comercial.

(1) Considerado impacto do COVID-19 com projeção de reembolso de 60% sobre o valor previsto para o exercício

(2) Benefícios ao tomador de crédito por normativos legais.

(3) Desse total, R\$ 2,0 bilhões poderá ser repassado ao próprio Banco da Amazônia e R\$ 2,0 bilhões a outras instituições financeiras (Lei 7.827/89, Art. 9º-A e 9º, respectivamente).

**Observação:** Os valores são passíveis de ajustes e tais estimativas devem ser consideradas, em seu conjunto, unicamente como instrumentos de planejamento e não como verbas inflexíveis para alocação de recursos.

DE:

Tabela 1 – FNO 2020 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR UF

UF/Destinação	R\$ Milhões
ACRE	491,64
AMAPÁ	491,64
AMAZONAS	1.452,07
PARÁ	2.861,01
RONDÔNIA	1.954,84
RORAIMA	491,64
TOCANTINS	2.090,36
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>9.833,20</b>
FIES	99,33
<b>TOTAL</b>	<b>9.932,53</b>

PARA:

**Tabela 1 – FNO 2020 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR UF**

UF/Destinação	R\$ Milhões
ACRE	381,46
AMAPÁ	381,46
AMAZONAS	1.126,65
PARÁ	2.219,83
RONDÔNIA	1.516,74
RORAIMA	381,46
TOCANTINS	1.621,89
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>7.629,50</b>
FIES	99,33
<b>TOTAL</b>	<b>7.728,83</b>



Documento assinado eletronicamente por **José Roosevelt Araújo Correa Júnior, Economista**, em 14/04/2020, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Borges de Assis, Usuário Externo**, em 14/04/2020, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 14/04/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 15/04/2020, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0244407** e o código CRC **53BBF5F2**.